

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 975-A, DE 1999 (Apenso o PL nº 1.510, de 1999)

“Obriga os Centros de Habilitação de Condutores – CHCs, a adaptarem dez por cento de sua frota para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.”

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado MARCONDES GADELHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 975, de 1999, do Deputado Pompeo de Mattos, pretende tornar obrigatório que os Centros de Habilitação de Condutores – CHCs mantenham dez por cento de seus veículos adaptados para o treinamento de portadores de deficiência física.

Para esse fim, permite a associação dos CHCs, tecendo especificações quanto à adaptação dos veículos, tais como as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e os comandos manuais universais.

Assina o prazo de 180 dias, após a regulamentação da lei, para que os Centros de Habilitação de Condutores – CHCs cumpram a determinação, instituindo penalidades pelo seu descumprimento.

O apenso Projeto de Lei nº 1.510, de 1999, de modo similar, defende a reserva mínima de um veículo adaptado para pessoas portadoras de deficiência quando a auto-escola possuir dez veículos ou mais.

Os Projetos receberam aprovação da Comissão de Viação e Transportes, com Substitutivo, o qual determina, para as auto-escolas que tenham 20 (vinte) veículos ou mais na frota, a manutenção de, pelo menos, um deles adaptado, com comandos manuais mecânicos de embreagem, freio e aceleração.

Mantém o prazo de 180 dias, após a regulamentação da lei, para que as auto-escolas cumpram a determinação, estabelecendo

penalidades, de aplicação sucessiva, quais sejam: advertência, multa de R\$1.500,00, multa de R\$3.000,00, suspensão da licença e cancelamento definitivo desta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos Projetos nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O mérito a ser apreciado nesta Comissão refere-se à adequação da proposta no sentido da proteção dos interesses das pessoas portadoras de deficiência.

Do ponto de vista técnico da Proposição, a Comissão de Viação e Transportes, por intermédio do nobre Relator, Deputado Romeu Queiroz, já apresentou extenso arrazoado favorável a sua aprovação, conforme o Substitutivo.

Cabe-nos, portanto, em defesa da proposta, lembrar as estimativas da ONU para o número de portadores de deficiência física em países latino-americanos, cerca de 2% da população, o que para o Brasil representa algo em torno de 3,2 milhões de pessoas.

A legislação brasileira já concede incentivos fiscais para a aquisição de veículos adaptados por pessoas portadoras de deficiência, destacando-se a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Para a obtenção dessa isenção, o portador de deficiência deve apresentar à Receita Federal a Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de 180 dias. Tal providência, contudo, mostra-se enormemente dificultada, tendo em vista o desinteresse das auto-escolas pela manutenção de veículos adaptados, em razão das despesas decorrentes.

Entendemos que a solução proposta pela Comissão de Viação e Transportes vem atender satisfatoriamente à demanda dos portadores de deficiência, vez que obriga as auto-escolas de maior porte, com 20 veículos ou mais, a manterem pelo menos 01 (um) veículo adaptado para atendimento dessa clientela.

E, obviamente, necessário se faz a imposição de penalidades, de forma progressiva, para assegurar o cumprimento da determinação.

Reconhecendo a importância da matéria para a garantia do direito à Carteira Nacional de Habilitação pelos portadores de deficiência, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 975 e 1.510, de 1999, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado MARCONDES GADELHA

Relator